

Ofício nº 04/2022 FPMed

Brasília-DF, 14 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Requer a revisão de despacho de distribuição - PL 3703/2021, para análise meritória somente na Comissão de Seguridade Social e Família, conforme art. 32, inciso XVII, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Ao grato prazer em cumprimentá-lo, na condição de Presidente da Frente Parlamentar Mista da Medicina - FPMed, dirijo-me a Vossa Excelência para requerer a revisão do despacho publicado em 07/03/2022, que reviu o despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 3.703/2021, para incluir o exame de mérito da matéria pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Conforme o regimento desta Casa, art. 32, inciso XVII, alínea “j”, cabe à Comissão de Seguridade Social e Família a análise meritória de questões relacionadas ao exercício da medicina e profissões afins. Data vênua, a fundamentação no requerimento nº 63/2022, do nobre parlamentar Aroldo Martins (REPUBLICANOS – PR), acolhida por esta Presidência, não merece prosperar. O tema em questão não trata de regulamentação de exercício das profissões, mas sim, do exercício da medicina (profissão, há muito, já regulamentada), a fim de que se proíba o exercício ilegal dessa profissão, trazendo para o ordenamento jurídico a possibilidade do agente que o cometer, responder por seus atos nas esferas penal, civil e administrativa.

A proposição ora apresentada modifica a lei do ato médico para estabelecer atividades privativas do médico: a realização de exame oftalmológico integral,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225730586200>

incluindo testes de acuidade visual e grau de aptidão do olho; a formulação do diagnóstico oftalmológico; e a prescrição de órteses e próteses oftalmológicas, incluindo lentes de grau corretivas.

A FPMed e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, subsidiados por argumentos técnicos, entendem que os optometristas devam exercer funções técnicas complementares, de modo que não se sobreponham às atividades privativas dos médicos. É necessário observar as limitações impostas pelos Decretos 20.931/32 e 24.492/34, que deixam claro ser privativa de médico a prescrição de lentes corretivas, após o devido exame de acuidade visual. Esses decretos foram ratificados em julho de 2020 pelo plenário do STF, limitando a liberdade profissional dos optometristas. Normas estas que impedem, por exemplo, que eles instalem consultórios e prescrevam lentes de grau.

Ademais, cabe a este parlamento, na qualidade de legislador ordinário, estabelecer as atribuições privativas de médicos, conforme sugerido pela decisão colegiada de julho de 2020 da Suprema Corte.

Diante dos argumentos expostos, a FPMed aproveita para apresentar seus protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,



Deputado Federal **Hiran Gonçalves – PP/RR**
Presidente da Frente Parlamentar Mista da Medicina

